



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Dr. Valério, 104 - Caixa Postal 29.251

TELS.: 727 - 2104 - 727 - 2252 - STM 400 - FAX: 727 - 2602

CEP 29780-000 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ESPÍRITO SANTO

C G C (MF) 27.554.914/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 207/96

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO NOVEL MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, PARA A LEGISLATURA DE 1997 A 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o total da remuneração dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal do Novel Município de Vila Valério, para a legislatura de 1997 a 2000, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor fixado a parte fixa e 60% (sessenta por cento) do valor a parte variável.

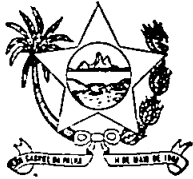
§ 1º - O valor estabelecido no caput do presente artigo, será reajustado sempre que for concedido aumentos gerais aos Servidores Públicos Municipais, observado o menor índice aprovado pela Câmara Municipal

§ 2º - O Vereador da Câmara Municipal de Vila Valério, que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, não receberá a parte variável da remuneração.

§ 3º - No caso das Sessões Ordinárias e Extraordinárias não se realizarem por falta de quorum, os Vereadores presentes farão jus à remuneração da parte variável.

§ 4º - Nas Sessões Extraordinárias, até o máximo de 04 (quatro) por mês, o Vereador que não comparecer ou comparecer e não participar da votação, estará sujeito às mesmas condições do parágrafo segundo.

Art. 2º - Para a apuração da remuneração paga aos Vereadores, por Sessão, será dividida a parte variável pelo número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias, realizadas durante o mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Dr. Valério, 104 - Caixa Postal 29.251

TELS.: 727 - 2104 - 727 - 2252 - STM 400 - FAX: 727 - 2602

CEP 29780-000 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ESPÍRITO SANTO

C G C (MF) 27.554.914/0001-50

Art. 3º - Fica fixado em 30% (trinta por cento) do subsídio do Vereador, o valor da ajuda de custo a ser paga anualmente, ao Vereador não residente na Sede do Município, a título de indenização de despesas para o comparecimento às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º - O valor da ajuda de custo acima fixado, será dividido em duas parcelas iguais, a serem pagas, uma no início da Sessão Legislativa, e outra no final da Sessão Legislativa.

§ 2º - Não fará jus ao pagamento da última parcela anual da ajuda de custo, o Vereador que faltar a 2/3 (dois terços) das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 4º - Fica fixado em 1/3 (um terço) do total da remuneração do Vereador, a verba de representação a ser paga mensalmente, ao Presidente da Câmara de Vila Valério.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese, a remuneração paga aos Vereadores, poderá ultrapassar o estabelecido nos incisos VI e VII, do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Novel Município de Vila Valério.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1997.

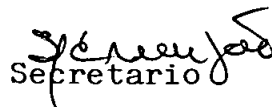
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de agosto de 1996.


Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:


Secretario